



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 31/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DETALHADO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0001912-36.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **ROLAND ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Av. Inconfidência n. 650 sala 510, em Canoas-RS, CEP 92020-342, com CNPJ sob o número 10.930.148/0001-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fábio Banda Roland, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projeto básico detalhado de sistema de controle de acesso e circulação, incluindo projeto de rede lógica e pontos de elétrica, plantas baixas indicando os pontos de instalação, plantas de detalhamento, elaboração do Caderno de Especificações e Encargos e de Planilha de Quantidades e Preços (planilha orçamentária sintética e analítica), a ser instalado nos edifícios sede e Assis Brasil, localizados na Rua Duque de Caxias n. 350 e na Rua Sete de Setembro n. 730, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução deste objeto obedecerá ao disposto neste contrato e seu anexo (Termo de Referência – Projeto Básico), além das consignações da proposta apresentada pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA**, antes de dar início à execução do contrato, observado o prazo da cláusula 2.3, deverá apresentar os documentos indicados no item 4.4 do anexo deste contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer o projeto básico de controle de acesso e circulação, objeto desta contratação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do

contrato.

2.4. Será realizada reunião inicial, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, com a equipe de gestão, na qual a **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma de trabalho.

2.4.1. O cronograma de trabalho deverá prever a logística de execução com marcos intermediários para a elaboração do projeto básico para garantir a entrega do objeto no prazo estipulado.

2.5. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

2.6. A descrição detalhada dos serviços a serem executados consta no item 3 do anexo deste contrato.

2.7. Em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, em reunião a ser realizada com a equipe de gestão, a **CONTRATADA** deve apresentar as possibilidades em relação a equipamentos e software a serem utilizados no sistema, discriminando as vantagens e desvantagens de cada um (exemplo: operação, instalação, compatibilidades, recursos, custos).

2.8. A equipe de gestão em até 03 (três) dias úteis informará expressamente quais possibilidades devem ser adotadas na composição do sistema.

2.9. A metodologia de trabalho encontra-se no item 4.3 do anexo deste contrato.

2.10. O atendimento às normas encontra-se no item 4.5 do anexo deste contrato.

2.11. O glossário encontra-se no item 11 do anexo deste contrato.

CLÁUSULA 3 – GARANTIA (ASSESSORIA TÉCNICA)

3.1. A **CONTRATADA** deve apresentar prazo de assessoria técnica de, no mínimo, 02 (dois) anos para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. Durante o prazo de assessoria técnica, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de consultoria para esclarecimentos referentes ao projeto, prestando auxílio para a aquisição de equipamentos e esclarecimentos técnicos.

3.3. Durante os procedimentos licitatórios para a instalação do sistema, a **CONTRATADA** deve atender as demandas em prazo reduzido em conformidade com os prazos estipulados para o pregão eletrônico. Para tal, o **CONTRATANTE** comunicará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a publicação de edital.

3.4. O gestor do contrato poderá solicitar visita de vistoria técnica mediante notificação à **CONTRATADA**.

3.4.1. São estimadas 03 (três) visitas técnicas de vistoria no período da cláusula 3.1, não obrigando o **CONTRATANTE** a demandá-las durante o período.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.5. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.8. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.9. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

4.10. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.11. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços atendendo às normas técnicas vigentes.

4.13. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, antes do início dos serviços, preposto que será responsável por manter a comunicação e demais procedimentos relacionados à execução do contrato perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias.

4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos nos prazos previstos.

4.15. A **CONTRATADA** deverá responder pelos valores adicionais do contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, remuneração de trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno; que já devem estar inclusos na proposta para a contratação.

4.16. A **CONTRATADA** deverá comunicar o gestor do contrato quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas informações técnicas disponibilizadas no contrato com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

4.17. A **CONTRATADA** deverá responder por toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

4.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer antecipadamente ao gestor do contrato, mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando nas dependências dos edifícios sede e Assis Brasil, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

4.19. A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais devidamente identificados com crachá ou uniforme, quando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.20. A **CONTRATADA** deverá atender as normas de segurança do trabalho, sendo sua a responsabilidade pela fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

4.21. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos, porventura necessários, na execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como todos e quaisquer ônus relativos ao transporte até o local de uso.

4.22. A **CONTRATADA** deverá responder por qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, reparando às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** sejam reparados imediatamente.

4.23. A **CONTRATADA** deverá visitar o local e realizar reunião prévia com o gestor/fiscal do contrato antes do início dos serviços.

4.24. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, a reunião técnica para apresentação e avaliação dos serviços em andamento.

4.24.1. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados ao gestor/fiscal do contrato ou Órgãos Públicos, a **CONTRATADA** deverá refazê-los sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.25. Não é permitido à **CONTRATADA**:

4.25.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**.

4.25.2. Utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.26. A **CONTRATADA** deverá ceder ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/1993, os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto desta contratação.

4.27. A **CONTRATADA** deverá atuar como responsável técnica perante o gestor/fiscal do contrato, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de garantia/assessoria técnica.

4.28. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento definitivo dos serviços pelas correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, desde que mantida a legislação.

4.29. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo sobre as instalações e informações do **CONTRATANTE** a que tenha acesso, em razão dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

4.30. A propriedade, o sigilo e as restrições aos quais estão sujeitos à **CONTRATADA** constam no item 8.11 do anexo deste contrato.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar as plantas dos pavimentos dos edifícios em arquivos PDF e DWG.

5.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a permitir o acesso ao local da instalação para os profissionais da **CONTRATADA** realizarem os serviços.

5.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber os bens e serviços na forma descrita neste contrato.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço referente ao objeto deste contrato será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. Cada visita de vistoria técnica será remunerada em 3% (três por cento) do valor da cláusula 7.1.

7.3. O preço total estimado da contratação será de R\$ 8.611,00 (oito mil, seiscentos e onze reais).

CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (30-5-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

8.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 9 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/93.

9.2. Quando concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá finalizar as entregas dos documentos solicitados e notificar por escrito o gestor do contrato, que então procederá a análise do projeto e emitirá Termo de Recebimento:

9.2.1. Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

9.2.1.1. Na hipótese de ser constatada alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para executar a adequação a partir da notificação pelo gestor do contrato.

9.2.2. Definitivo – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA** informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA 10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento relativo ao objeto será efetuado em parcela única.

10.1.1. Realizada a visita técnica e prestados os esclarecimentos ou ajustado o projeto em relação à demanda, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal correspondente que será paga conforme

prazos e condições estipulados neste contrato, após o atesto da nota pelo gestor.

10.2. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

10.2.1. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

10.2.2. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

10.3. Efetuado o recebimento definitivo do objeto, a **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais.

10.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

10.4.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

10.6. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 10.4 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 10.5 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

10.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 11 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000759, de 21-6-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

11.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES

13.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

13.1.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

13.1.2. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 7.3 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,1% do valor da contratação
02	0,5% do valor da contratação
03	1,0% do valor da contratação
04	2,0% do valor da contratação

Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	02
b	Presença de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento foi considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE (por profissional e por ocorrência).	01
c	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência)	01
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos edifícios (por profissional e por ocorrência).	01
e	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência)	01
f	Descumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	01
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	03
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	02
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	03
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	04
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual) aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
m	Atrasar ou deixar de prestar o esclarecimento solicitado na assessoria técnica (por ocorrência e por dia de atraso)	04
n	Atrasar ou deixar de realizar ajustes no projeto (por ocorrência e por dia de atraso)	04

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 7.3, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

14.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

14.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 15 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

15.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 16 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo – Termo de Referência (Projeto Básico).

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Fábio Banda Roland,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Banda Roland, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 09:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 01/07/2019, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118589** e o código CRC **BC9AA94C**.

ANEXO DO CONTRATO N. 31/2019

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO DETALHADO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS EDIFÍCIOS SEDE E ASSIS BRASIL - versão: 1.4

Este anexo corresponde ao doc. SEI n. 0120171